



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE PROMOÇÃO Nº 10/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP, através da Resolução CSMP 2ª Entrância nº 7/2025, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de outubro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001757/2025-19

Interessado: Bruno Daniel de Lima - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita inscrição, passagem aérea e diárias.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação em "Conferência Nacional de Contabilidade Pública". Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, condicionado e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0007925/2025-71

Interessado: Kamilla Borges dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita Teletrabalho.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007926/2025-44

Interessado: Thiago Alves da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0005406/2025-06

Interessado: Município de Novo Lino - AL

Assunto: Solicita formalização de Termo de Cooperação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Servidores Públicos. Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre Município Novo Lino e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0005349/2025-90

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1365.0007937/2025-38

Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita horário especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003945-3.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 2324 a 2328, retornem os autos à dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00001858-4.

Interessado: OVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS.

Assunto: Nepotismo.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 36-45, à dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00004065-3.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Proc:02.2025.00010125-7.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00011735-0.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Núcleo de Defesa da Educação, às fls. 19/21, cientifique-se o interessado.

Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00011751-6.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00011780-5.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0508/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00012029-8.

Interessado: Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 26/27, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012084-3.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00012086-5.

Interessado: Secretaria Especial da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 766, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de Pilar, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 43º Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria 597/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

PORTARIA PGJ nº 767, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00011025-6, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001617-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00011026-7, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001616-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça PORTARIA PGJ nº 769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Murici, nos Autos do Proc. 02.2025.00005999-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 770, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00011806-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, no Proc. n. 0000034-11.2019.8.02.0023, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00011671-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no Proc. n. 0739108-87.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 772, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00011560-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ, no Proc. n. 0800208-53.2019.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	1º e 2	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	1º e 2	Criminal: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1563.0000527/2025-34

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000524/2025-18

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007939/2025-65

Interessado: Jediane Freitas da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007940/2025-54

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita licença por luto.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000526/2025-61

Interessado: NGI



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000525/2025-88

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000522/2025-72

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000523/2025-45

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1348.0000277/2025-18

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007911/2025-61

Interessado: João Gabriel Gama Vila Nova - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007932/2025-76

Interessado: Carlos Eduardo França dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1299.0000177/2025-58

Interessado: Igor Cravo Fernandes Rodrigues de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

PORTARIA SPGAI nº 793, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1299.0000177/2025-58, RESOLVE conceder em favor do servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área contábil, portador do CPF nº ***.284.806-**, matrícula nº 8256179, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Murici e União dos Palmares, 6ª Região – Serrana dos Quilombos, nos dias 21 e 23 de outubro de 2025, a serviço da comissão de inventário desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 794, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000277/202-18, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.804-**, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 4.290,75 (quatro mil, duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 15 de novembro de 2025, para participar do XXVI Congresso Nacional do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 795, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000523/2025-45, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.757.934-**, matrícula nº 1207423, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 796, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000523/2025-45, RESOLVE conceder em



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 797, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000523/2025-45, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 798, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000523/2025-45, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000523/2025-45, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.671.484-**, matrícula nº 20486, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Calvo, 7ª Região – Norte, no dia 14 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 800, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000522/2025-72, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 801, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000522/2025-72, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 802, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000522/2025-72, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000522/2025-72, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 13 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 804, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000525/2025-88, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.757.934-**, matrícula nº 1207423, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000525/2025-88, RESOLVE conceder em favor do PM AMARÍLLYS COSTA BARROS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.216.974-**, matrícula nº 13439, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000525/2025-88, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000525/2025-88, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 808, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000526/2025-61, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

PORTRARIA SPGAI nº 809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000526/2025-61, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLÉY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

PORATARIA SPGAI nº 810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000526/2025-61, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 811, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000526/2025-61, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 812, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000526/2025-61, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.671.484-**, matrícula nº 20486, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 16 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 813, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1338.0000017/2025-10, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000524/2025-18, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.757.934-**, matrícula nº 1207423, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 815, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000524/2025-18, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000524/2025-18, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 817, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000524/2025-18, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 818, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000524/2025-18, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.671.484-**, matrícula nº 20486, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, 4ª Região – Agreste, no dia 15 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 819, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000527/2025-34, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 20 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 820, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000527/2025-34, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 20 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 821, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000527/2025-34, RESOLVE conceder em favor do PM AMARÍLLYS COSTA BARROS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.216.974-**, matrícula nº 13439, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 20 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 822, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000527/2025-34, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 20 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Outros

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADA PELA PORTARIA PGJ Nº 418, DE 08.05.24, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSTITUÍDA POR MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA E VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA. SOB A PRESIDÊNCIA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, FOI INICIADA A REUNIÃO, ONDE, INICIALMENTE FOI DITO QUE A COMISSÃO FOI COMPOSTA DIANTE DO QUE INSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, QUE DEFINE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DISCIPLINA SOBRE A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, QUE FOI CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.306, DE 12.04.2002, SENDO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.623, DE 10.10.2005. CONTINUANDO, FOI DITO QUE, A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 2º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR, ONDE SE AFERE O MÉRITO FUNCIONAL, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO. FOI DITO QUE, NELA SE OBSERVA CRITÉRIOS COMO: CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DISCIPLINA E URBANIDADE. POR ÚLTIMO, FOI FALADO QUE, CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO, SERÁ A MESMA SUBMETIDA A HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO PASSARAM A ANALISAR AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: 1ª – ALVARO BONATO SEHNEM, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825711 (NONA AVALIAÇÃO); 2ª – ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825419 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 3ª – AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826138 (OITAVA AVALIAÇÃO); 4ª - ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825394 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 5ª - ANDREIA CANSANÇÃO DE SIQUEIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825359 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 6ª – ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825727 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 7ª - ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826035 (OITAVA AVALIAÇÃO); 8ª - ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825284 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 9ª – CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825505 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 10ª - CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825160 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 11ª - CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 17878 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 12ª - CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825168 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 13ª - CICERO DE JESUS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 825406 (DÉCIMA TECEIRA AVALIAÇÃO); 14ª – DEA CERQUEIRA MOTA DE MOARES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826226 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 15ª – EDNALDO VITOR DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – TELEFONISTA, MATRÍCULA Nº 825163 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 16ª - EDNELSON JOSE DA SILVA SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825171 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 17ª - EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825509 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 18ª - EVELINE SOARES DE MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826046 (OITAVA AVALIAÇÃO); 19ª - FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825733 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 20ª - FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825493 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 21ª - FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825314 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 22ª – FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 825313 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 23ª - FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826081 (OITAVA AVALIAÇÃO); 24ª – FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825260 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 25ª - FLAVIO VASCONCELOS PAIS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO DE REDES, MATRÍCULA Nº 825503 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 26ª – FRANCINE CANUTO BARROS BARBOSA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826141 (OITAVA AVALIAÇÃO); 27ª – FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826055 (OITAVA AVALIAÇÃO); 28ª – GINA ALENCAR MEDEIROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 8255579 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 29ª – ISABELLE NICOLE RAMOS ARAUJO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826340 (SEXTA AVALIAÇÃO); 30ª – JACKSON COSTA DOS SANTOS , TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825502 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 31ª – JOABE LINS DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825709 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 32ª – JOAO ALCIDES DE SA CERQUEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825369 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 33ª – JOAO ALDO DA SILVA LEITE NUNES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 8255587 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 34ª – JOAO DA ROCHA LINS NETO, TÉCNICO DO



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 8255585 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 35^a – JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825712 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 36^a – JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825154 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 37^a - JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825133 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 38^a – JOSE CARLOS GOMES PATRIOTA JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826007 (NONA AVALIAÇÃO); 39^a – JOSE JAILSON NUNES DE MACEDO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825511 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 40^a – JOSE MARIO CALHEIROS DE MELO PINTO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826007 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 41^a – KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826274 (SEXTA E SÉTIMA AVALIAÇÕES); 42^a – THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826020 (OITAVA AVALIAÇÃO). POR ENCONTRAR-SE INSERIDA NA PRESENTE ANÁLISE (ITEM 4º), A ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, DEMONSTROU SEU IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DE SUA AFERIÇÃO. PARA AQUELE ATO, FOI CONVOCADO FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, SUBSTITUTO DA COMISSÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, ENTENDERAM QUE A SERVIDORA ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA RECEBEU AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTINUANDO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PASSARAM A ANALISAR OS DEMAIS SERVIDORES. APÓS ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE OS SERVIDORES DE ITENS 1º A 42º RECEBERAM AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, INCISO III. DANDO CONTINUIDADE, DELIBEROU-SE PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ENVIO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME ARTIGO 4º, § 1º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA EM DIÁRIO OFICIAL. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA – PRESIDENTE

ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA – MEMBRO

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES – MEMBRO

FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA – MEMBRO SUBSTITUTO

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 21^a REUNIÃO ORDINÁRIA – 6/11/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 21^a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 6 de novembro de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 20^a Reunião Ordinária do CPJ em 2025;

2. Ofício nº 69/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento)

Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.1365.0005368/2025-62 (Restruturação do Núcleo dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas);

3. Proc. SAJMP n. 02.2025.00011602-8 (para homologação)

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do plano de atuação da Promotoria Justiça de São José da Laje referente ao período de outubro a dezembro de 2025.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 30 de outubro de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 7/2025

Aprova a formação de lista para preenchimento da Promotoria de Viçosa, de 2ª entrância, mediante promoção pelo critério merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 34ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 30 de outubro de 2025, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Boca da Mata, com 7 votos, em escrutínio único, promovido e Izelman Inácio da Silva, da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, 6 votos votos, em escrutínio único.

Maceió, 30 de outubro de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 4/2025:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela;
- Jamyl Gonçalves Barbosa;
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de outubro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 5/2025:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Humberto Pimentel Costa;
- Wladimir Bessa da Cruz;
- Jane Braga Quirino Lima;
- Jamyl Gonçalves Barbosa;
- Wesley Fernandes Oliveira;
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de outubro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para o 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 6/2025:

- Luciano Romero da Matta Monteiro;
- Delfino Costa Neto;
- Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros;
- Péricles Gama de Lima Filho;
- Wladimir Bessa da Cruz;
- Jamyl Gonçalves Barbosa.
- Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso;
- Maria Cecília Pontes Carnaúba;
- Carlos Tadeu Vilanova Barros.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 30 de outubro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00011582-9

Protocolo Unificado

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente das medidas já adotadas, e não havendo outras providências a serem tomadas por esta Corregedoria-Geral, no presente momento, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00009090-0

Protocolo Unificado

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Família da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando a relevância institucional da iniciativa, o caráter técnico da visita e a pertinência do acompanhamento por membro desta Corregedoria-Geral, reconheço a importância da presença da Dra. Adriana Gomes Moreira na mencionada visita institucional, ao passo em que autorizo sua participação, na mesma. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00009388-4

Protocolo Unificado

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/AL

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da comunicação realizada pelo Promotor de Justiça, e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral no presente momento, determino o arquivamento do presente protocolo unificado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 30 de outubro de 2025.



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 55, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF ***.782.133-**, matrícula nº 826293-4, como gestor e o servidor CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES, portador do CPF ***.328.624-**, matrícula nº 8256133, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 24/2025 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa NAVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.300/0001-05.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001643-1

PORATARIA Nº 0050/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS -EJAI, NA ESCOLA LUÍZA OLIVEIRA SURUAGY, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]" CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA LUÍZA OLIVEIRA SURUAGY, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Luíza Oliveira Suruagy, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001645-3

PORTARIA Nº 0051/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS -EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO COLLOR, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho" CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO COLLOR, EM MACEIÓ. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Lindolfo Collor, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Maceió, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, pela Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o que consta Procedimento nº 09.2025.00001332-3;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que assegura à criança capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar livremente suas opiniões sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, devendo tais manifestações ser devidamente consideradas em função de sua idade e maturidade, inclusive mediante a oportunidade de ser ouvida em processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de representante ou órgão apropriado, conforme as regras processuais da legislação nacional.

CONSIDERANDO que o art. 204, inciso II, da Constituição Federal estabelece, como diretriz fundamental da organização das ações governamentais na área da assistência social, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis, o que traduz o princípio da democracia participativa e impõe ao Estado o dever de assegurar mecanismos de gestão compartilhada e de controle social sobre as políticas destinadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, ao criar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fixou em seu art. 3º que a composição do órgão deve observar igual número de representantes do Poder Executivo e de entidades não governamentais voltadas ao atendimento e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo, portanto, parâmetro nacional obrigatório de paridade a ser replicado pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos;

CONSIDERANDO que o referido modelo legal e constitucional de gestão participativa constitui expressão concreta do princípio democrático, garantindo que a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas à proteção integral de



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

crianças e adolescentes sejam exercidas de forma paritária entre Estado e sociedade civil organizada, assegurando representatividade, transparência e legitimidade às decisões colegiadas;

CONSIDERANDO que o art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser formulada e controlada por meio de Conselhos dos Direitos, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, assegurando a gestão democrática e o controle social das políticas públicas.

CONSIDERANDO que a Resolução Conanda nº 105/2005, em seu art. 2º, é expressa ao dispor que “na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada”

CONSIDERANDO que o art. 268 da Constituição do Estado de Alagoas criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL, e que a Lei Estadual nº 5.336/1992, com redação dada pela Lei nº 5.812/1996, previa originariamente composição paritária (8 representantes governamentais e 8 da sociedade civil) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL.

CONSIDERANDO que, todavia, a Lei Estadual nº 9.090, de 11 de dezembro de 2023, alterou o art. 3º, inciso I, da referida Lei nº 5.336/1992, acrescendo um nono representante governamental, sem correspondente ampliação da representação da sociedade civil, resultando na composição de 9 x 8 membros, o que viola o princípio da paridade legalmente assegurado.

CONSIDERANDO que a paridade constitui pressuposto de legitimidade democrática e de efetivo controle social na formulação e fiscalização da política pública da infância e adolescência, integrando o núcleo essencial do sistema de garantias previsto no ECA e reafirmado nas Resoluções Conanda nº 105/2005 e nº 116/2006.

CONSIDERANDO que o Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Alagoas (Fórum DCA/AL), em ofício encaminhado a esta Promotoria, apontou expressamente a inconstitucionalidade material da Lei nº 9.090/2023, por afrontar o ECA e os parâmetros nacionais de funcionamento dos Conselhos.

CONSIDERANDO que a assembleia eletiva de 24 de outubro de 2025, que escolheu as organizações da sociedade civil para o biênio 2025/2027, confirma que o número de vagas destinadas à sociedade civil permanece em oito (8), mantendo, portanto, a desigualdade de representação entre governo e sociedade civil.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Alagoas RECOMENDA:

1. Ao ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF):

a) Que promova a imediata adequação legislativa da Lei Estadual nº 9.090/2023, de modo a restabelecer a composição paritária (igual número de representantes governamentais e da sociedade civil) no âmbito do CEDCA/AL ;

b) Que, até a alteração legislativa, proceda imediatamente à nomeação e posse de um nono representante da sociedade civil (1º suplente do último processo de escolha das organizações da sociedade civil), observados os critérios previstos no Regimento Interno do Conselho e na Resolução Conanda nº 105/2005, com a finalidade de restabelecer provisoriamente a paridade e o equilíbrio de representação entre os segmentos governamental e não governamental no âmbito do CEDCA/AL.

c) Que se abstenha de adotar quaisquer atos administrativos ou normativos que consolidem a desproporção entre as representações ou limitem o exercício da paridade deliberativa;

d) Que garanta os meios materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, conforme art. 4º da Resolução nº 105/2005.

c) Que suspenda, temporariamente, deliberações de natureza orçamentária e normativa até a recomposição paritária, ressalvadas as medidas urgentes de caráter administrativo;



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Ressalta-se que o descumprimento das presentes recomendações poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, visando à correção da irregularidade e à responsabilização dos gestores públicos que derem causa à violação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA).

PRAZO: Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as entidade informem a esta Promotoria sobre o recebimento da presente Recomendação e, no mesmo prazo, apresente plano de ação contendo cronograma de cumprimento das medidas elencadas, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, nos termos do art. 136, §1º, do ECA.

Cumpra-se com a devida publicidade interna e externa.

O Ministério Público Estadual reafirma o caráter preventivo e corretivo desta Recomendação, visando assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município. Ressalta-se que a omissão no cumprimento dos deveres administrativos previstos pode resultar na adoção de medidas judiciais.

O Ministério Público Estadual adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe via e-mail (pj.13capital@mpal.mp.br) se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Inquérito Civil nº 06.2024.00000222-2 – Interessado(a) Conselho Regional de Biblioteconomia. Decisão: Desta forma, a ausência de elementos que indiquem desvio de verbas, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação a princípios da administração pública afasta, portanto, a configuração de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e, por consequência, esgota a atribuição funcional desta Promotoria da Fazenda Pública Estadual. De outra banda, a matéria revela nítida conexão com a tutela do patrimônio cultural, artístico, histórico e estético da cidade de Maceió, uma vez que a Biblioteca Pública Estadual Graciliano Ramos constitui bem de relevância histórico-cultural, cuja preservação e adequada manutenção interessam não apenas ao Estado, mas à coletividade e à preservação da história. Assim, a continuidade do acompanhamento ministerial da execução das medidas de conservação deve ser atribuída à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, a quem compete, por especialização, a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Município de Maceió. Nessas circunstâncias, verifica-se que a atuação desta Promotoria da Fazenda Pública exaure-se com a constatação de indícios da existência de ato ímparo e com a eficácia de providências administrativas saneadoras já em curso. Ocorre que o acompanhamento das obras de restauração e preservação da biblioteca e de seu acervo é de interesse público e parece subsumir-se às atribuições funcionais da 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Face a estas circunstâncias, na forma do § 2º, artigo 2º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a remessa



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

dos autos à referida Promotoria as medidas que entender adequadas.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000390-9 – Interessado(a) Conselho Estadual de Saúde. Decisão: Após exaustiva instrução, não foram identificados, nestes autos, indícios de dano ao erário, nem se vislumbra dolo específico do agente, requisito exigido pela Lei n. 14.230/2021. Esta norma exige a constatação de dolo específico para sua incidência e tipificação do ato administrativo. É o texto: Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (...) § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. § 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Nestas circunstâncias não há indícios da prática de atos de improbidade administrativa e nem de irregularidades, outras, a serem combatidas pela Instituição Ministerial. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado perante o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §3º do art. 10 da Resolução nº 23/2007. Cientifiquem-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento, publiquem-na e remetam-se estes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP.

Maceió, 30 de outubro de 2025

assinado digitalmente
Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001469-9

PORTARIA Nº 0049/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS – CONEEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o direito ao lazer como direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal estabelece ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”; CONSIDERANDO que o desporto, na forma da Constituição Federal e da Lei nº 9.615/1998, constitui direito fundamental de natureza social, cabendo ao Poder Público garantir as condições necessárias ao seu fomento e desenvolvimento, respeitada a autonomia das entidades e associações desportivas; CONSIDERANDO o disposto no art. 204, inciso II, da Constituição Federal, que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas; CONSIDERANDO que o art. 214 da Constituição do Estado de Alagoas dispõe expressamente que “o Poder Público estimulará o lazer como forma de promoção social”, reconhecendo o lazer como componente essencial da ordem social e atribuindo ao Estado o dever de promover políticas públicas voltadas ao seu fomento e à inclusão social por meio das atividades esportivas e recreativas; CONSIDERANDO que a Lei Delegada nº 6, de 7 de fevereiro de 2003, instituiu o Conselho Estadual de Esporte e Lazer – CONEEL, como órgão colegiado, permanente, deliberativo e consultivo integrante da Política Estadual de Esporte, com a finalidade de assessorar, propor e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que a Lei Delegada nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, incluiu formalmente o CONEEL na estrutura da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ, reafirmando sua função de instância participativa e de deliberação coletiva nas políticas públicas de esporte e lazer; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 100.621, de 21 de janeiro de 2025, atualizou a estrutura, as atribuições e a composição do CONEEL, adequando-o às diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente quanto à integração dos Conselhos Estaduais ao Sistema Nacional do Esporte – SINESP, fortalecendo a atuação do CONEEL como órgão colegiado de deliberação coletiva e instância participativa nas políticas públicas de esporte e lazer no Estado de Alagoas; CONSIDERANDO a relevância da participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas esportivas e de lazer, como meio de promover transparência, eficiência e controle social; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento e a efetividade do CONEEL, enquanto órgão de democratização da gestão esportiva e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer no Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público,



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE VISA AO ACOMPANHAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER DE ALAGOAS – CONEEL. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas – SELAJ.3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado. Maceió, 29 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11 ;

PA MPAL nº 09.2025.00001134-7;

PA-PROMO MPT nº 001396.2025.19.000/9 - 12;

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Pùblico, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços pùblicos e de

relevância pùblica, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes pùblicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pùblica é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino pùblico e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pùblica será efetivado mediante a garantia de



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

18) Compete ao Ministério Pùblico do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção, no dia 28 de julho de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Ausência de material didático adequado, inclusive para estudantes com deficiência; Ausência de mobiliário (armário) para guarda dos materiais dos alunos, inclusive dos estudantes com deficiência;

Ausência de capacitação pedagógica para o adequado atendimento aos alunos com deficiência; Ausência de uma rotina de avaliação para identificação de alunos com deficiência; Ausência de oferta de ensino profissionalizante, apesar do interesse dos alunos; Falta de professores, considerando não haver, em regra, reposição em casos de licença e/ou aposentadoria; Ausência de espaço/suporte para as alunas/mães de crianças de até 12 anos deixem seus filhos durante o período de aula (embora seja permitido que a criança acompanhe o familiar, não há local apropriado para crianças). **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Ausência de visitação da equipe de nutricionista do Município à escola no período noturno (EJAI); Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes; Não realização de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, principalmente para conhecimento das restrições alimentares, uma vez que, com um número significativo de adultos e idosos, são grandes as possibilidades de pessoas com alterações de colesterol, glicose, pressão arterial, entre outras; • O cardápio não contempla, pelo menos, duas porções de frutas in natura por semana; • Há botijão de gás localizado dentro da cozinha, não há extintor de incêndio na cozinha, tampouco há rota de fuga estabelecida; • Encontrado 7 (sete) pacotes de soja com prazo de validade vencido (embora a merendeira tenha informado que não cozinha mais soja na alimentação escolar); • Pias existentes no espaço do refeitório não possuía papel toalha e sabonete líquido para lavagem e enxugo das mãos; • A ventilação insuficiente na cozinha, havendo necessidade de adequação da ventilação no local (artificial ou natural), considerando trabalho realizado em ambiente exposto à calor intenso (ausência de conforto térmico); • Ausência de funcionamento da coifa da cozinha, assim como da instalação de gás existente. **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Ausência de professores de ciências e educação física; Ausência de porteiro ou



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

servidor com função específica para realizar o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento educacional, com repercussões à segurança de alunos(as), professores(as), demais servidores(as), terceirizados(as) e todos que frequentam à comunidade escolar; ESTRUTURA FÍSICA

• Constatado de cerca de 8 (oito) extintores de incêndio em desuso, com validade até dezembro de 2024, improvisadamente armazenados no almojarifado, ao passo que em toda a escola não foi visualizado nenhum extintor de incêndio pronto para uso, em caso de necessidade; • Presença de mofo por infiltração na sala de recursos; • Decante inadequado da água do bebedouro situado no térreo; • Diversos problemas nos banheiros (falta de assentos; inexistência de duchas, sendo que as anteriormente existentes ressecavam com a exposição direta ao sol; falta de lixeiras; portas quebradas e, em alguns sanitários, ausência; ralos destampados; presença de fezes de animais; presença de goteiras, sendo que a unidade foi inspecionada em noite chuvosa; descargas com defeito, inclusive nos mictórios; defeitos em fechaduras e, em muitas das portas, ausência; etc.); • Ausência de papel e sabonete nos lavados do refeitório; • Goteiras no refeitório, sendo uma delas num ponto de luz; • Máquina lava-louça, coifa e tubulação de gás central, na cozinha, com defeito; • Má vedaçào do freezer horizontal e da geladeira da cozinha; • Armazenamento de água mineral em local inadequado (em cima de um tanque); • Mangueira de incêndio próxima da entrada da escola desconectada e com acúmulo de lixo; • Fiação elétrica inadequadamente exposta no auditório, nas paredes e no chão, em cima e embaixo das cadeiras; • Ausência de almojarifado adequado, sendo que para tal finalidade, hoje, é utilizada uma sala de aula, com material didático armazenado juntamente com materiais de manutenção; • Falta mobiliário para guardar material, livros e cadernos; • Insuficiência dos lugares para os alunos se sentarem durante os intervalos; • Elevador sem funcionamento; • Uso inadequado do laboratório de ciências, por falta de equipamento, que vem sendo improvisado também como almojarifado; • Carteiras em modelo inadequado para uso por pessoas idosas e/ou com dificuldade de locomoção ou mobilidade; • Falta de ventiladores, sendo que em algumas salas haviam equipamentos quebrados; • Ausência de ar condicionado nas salas de aula; • Sala de informática com apenas cerca de 2 (dois) ou 3 (três) computadores funcionando, sendo que o ambiente não é utilizado em nenhum momento, também por falta de professor para acompanhar os alunos durante o uso; • Ausência de quadra de esportes; • Ausência de brinquedoteca. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; Não realização de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as); Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos (as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; Ausência de local adequado para guarda dos pertencentes, descanso, repouso e alimentação dos trabalhadores que executam a obra de reforma da escola, empregados da empresa Unica Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001134-7, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em

conjunto com os demais ramos do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez)

dias: a) Dotar a Escola com professores de ciências e educação física; b) Destinar local adequado para guarda dos pertencentes, descanso, repouso e alimentação dos trabalhadores que executam a obra de reforma da escola, empregados da empresa Unica Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros; b) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item referente à “Estrutura Física”; c) Dotar os banheiros e locais destinados para lavagem e enxugo das mães, inclusive do espaço destinado ao refeitório, de papel e sabonete. III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para: avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e)



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos admissionais dos servidores PSS e periódicos dos(as) demais servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de petionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Petionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001402-2

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Doutor Baltazar de Mendonça, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Pùblico do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Doutor Baltazar de Mendonça, no dia 24 de setembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Período de até três meses sem professores de Português e Matemática, o que contribui para a evasão; Ausência de busca ativa institucionalizada pela SEMED Estudantes com deficiência intelectual sem laudo, não há rotina institucional de avaliação para identificação dessas condições; Material didático entregue de forma tardia e insuficiente; Inexistência de material para o 2º segmento e ausência de materiais inclusivos; Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no horário noturno ou com horário em contraturno disponível para os alunos da EJAI; Estudantes levam filhos às aulas por falta de suporte institucional; Ausência de oferta de cursos profissionalizantes; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida; Ausência de teste de aceitabilidade da alimentação; Atendimento nutricional de forma esporádica, com visitas pontuais, sem efetiva escuta dos estudantes; Insuficiência de frutas: embora previstas em cardápio, não foram ofertadas conforme indicado; alunos relataram recebimento em apenas duas ocasiões; Estrutura da cozinha inadequada: armários抗igos, ausência de exaustor, ambiente não climatizado; Presença de botijão de gás dentro da cozinha, sem rota de fuga e sem extintor; Despensa com alimentos mal acondicionados e mistura com itens não alimentares; freezers e utensílios parcialmente em condições insatisfatórias; FARDAMENTO Não houve distribuição em 2025; último fornecimento ocorreu em 2024, de forma insuficiente e com tamanho inadequado para todos os alunos CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de professor de informática, solicitado pelos estudantes; Formação continuada sem direcionamento específico à realidade da EJAI; Falta de psicólogo, assistente social e psicopedagogo no período noturno; ESTRUTURA FÍSICA Acúmulo de lixo no pátio de entrada, em razão da ausência de espaço adequado para coleta externa; Insuficiência de materiais de limpeza e baixa qualidade dos fornecidos pela empresa terceirizada (BRA); Salas de aula muito quentes, mesmo à noite; ar-condicionado inoperante por pendência da própria SEMED; ventiladores barulhentos e empoeirados; Banheiros masculinos sem assento sanitário; ausência de sabonete; Portas quebradas em diversas salas; Sala de reforço utilizada como depósito; Problemas de acessibilidade em toda a escola (pequenos degraus, ausência de adequações); Bebedouro com água de gosto de ferrugem, rejeitada por estudantes; Quadros e apagadores em péssimo estado; Inexistência de sala de informática e laboratório de ciências; Quadra poliesportiva com cobertura insuficiente e bebedouro quebrado; ausência de arquibancada; Sala de leitura existente, mas sem profissional para funcionamento regular no período noturno; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Professores e servidores não realizam exames periódicos de saúde ocupacional; Ausência de suporte psicológico aos educadores; Condições ergonômicas inadequadas, prejudicando a saúde laboral. DIGNIDADE MENSTRUAL Programa existente, mas irregular: em 2025, distribuição apenas no início do ano; insuficiente para atender às necessidades das estudantes. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001402-2, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Doutor Baltazar de Mendonça; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicosociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contraturno que permita a frequência do aluno da EJAI; b) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; c) Dotar a Escola de professor de informática, conforme demanda da comunidade escolar; d) Garantir a oferta de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; e) Fornecer materiais pedagógicos básicos para os professores (apagadores, quadros em condições adequadas e kit escolar essencial aos alunos – lápis, caderno e caneta); f) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo), inclusive no turno noturno. II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física”, acima descritos; d) Providenciar espaço adequado para o lixo escolar aguardar a retirada regular; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência, abrangendo também o 2º segmento; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes, com destaque para informática – e, caso já tenha sido feito, apresentar a relação dos estudantes matriculados com respectivos cursos profissionalizantes e horários; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; h) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; i) Assegurar o pleno funcionamento da sala de leitura e da sala de apoio no período noturno, mediante designação de profissionais. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2025.00000434-6.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0030/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em um imóvel



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

localizado na Avenida Professor Sandoval Arroxelas (vizinho ao nº 252) – Ponta Verde, CEP 57035-230, nesta capital; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Controle em Zoonoses – CCZ/SMS, concedendo-se o prazo de 20 dias para remessa de relatório circunstanciado;

3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2025.

**ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça**

Procedimento Administrativo: 09.2025.00001560-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02/2025- 9ª PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do artigo 7º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c os artigos 26, inciso I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, inciso VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada nas unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução nº 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que possam refletir a realidade atual do estabelecimento policial pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os 52º, 53º, 54º, 55º Distritos Policiais de Arapiraca e o 62º Distrito Policial de Craíbas/AL, pertencentes à Polícia Civil de Alagoas, bem como a Delegacia Especial da Criança e do Adolescente, a Delegacia Especializada da Mulher e os Acidentes de Trânsito integram o rol de órgãos controlados por esta 9ª PJA;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da Polícia Civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate e na investigação de ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão de execução do Ministério Público possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 30 de outubro de 2025.

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo: 09.2025.00001561-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 03- 9ª PJA



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do artigo 7º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c os artigos 26, inciso I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 2º, inciso VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada nas unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução nº 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que possam refletir a realidade atual do estabelecimento policial pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que O 3º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas e o CPAI / II – Cmd. de Pol. de Área do Interior II integram o rol de órgãos controlados por esta 9ª PJA;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate e na investigação de ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este órgão de execução do Ministério Público possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam imponíveis atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 30 de outubro de 2025.

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000387-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0031/2025/04PJ-Capit



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial (Depósito de Bebidas) localizado na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº 14, Loteamento Acauã – Cidade Universitária, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 31 de outubro de 2025

Edição nº 1473